CÂMARA DE MANHUAÇU
Mais perto de você
Biênio 2021/2022

REQUERIMENTO Nº 59 /2021

ALLAN JOSÉ QUINTÃO, GILMAR DE PAULA CABRAL, KELSON SANTANA DOS SANTOS, MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES e ROBERTO NATALINO JÚNIOR, Vereadores com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal, **requerem a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, informações sobre a situação de todos os servidores públicos municipal da Secretaria Municipal de Obras que fazem jus ao adicional insalubridade e periculosidade, e, no entanto, não recebem esses benéficos.**

JUSTIFICATIVA: Segundo a Constituição Federal, Art. 7°, inciso XXII, todo o trabalhador que desenvolve atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei tem direito de receber adicional de insalubridade em seus vencimentos, e que são considerados insalubres os agentes nocivos no qual estes profissionais ficam expostos (Art. 189 da CLT Consolidação das Leis Trabalhistas).

Previsto no artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o adicional de insalubridade é aquele percebido pelo empregado devido ao exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. De acordo com o disposto no artigo supracitado, caracteriza-se como atividade ou operação insalubre aquela que, devido a sua natureza, condição ou método de trabalho, exponha o empregado a agente nocivo à saúde.

Por sua vez, o adicional de periculosidade está previsto no artigo 193 da CLT para as atividades que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado em virtude da exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, assim como também a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Dessa forma, diferentemente do adicional de insalubridade, que afeta a saúde do trabalhador, o adicional de periculosidade tem o objetivo de "compensar" o empregado que desenvolve sua atividade em risco iminente de vida. Considera-se que um trabalhador desenvolve uma atividade perigosa quando esta causa risco à sua vida ou à sua incolumidade física.

Destaca ainda, que os servidores da Secretaria Municipal de Obras do Município de Manhuaçu têm relevante trabalho para o município, prestando serviços com eficiência, qualidade e excelência para toda a população de Manhuaçu.

Portanto, além de atender um normativo legal registrado na nossa carta magna, a solicitação busca, ao mesmo tempo, corrigir uma eventual fragilidade jurídica em que estaria incorrendo o

Município, bem como assegurar um direito e reconhecer o trabalho dos profissionais que cuidam daqueles que haverão de herdar de nós a condução deste município.

Plenário, 16 de setembro de 2021.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
VEREADOR

GILMAR DE PAULA CABRAL
VEREADOR

KELSON SANTANA DOS SANTOS
VEREADOR

MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
VEREADORA

ROBERTO NATALINO JÚNIOR
VEREADOR